



<b>Protocolo</b>	001363/2024
<b>Assunto</b>	Contratação Direta por Dispensa.
<b>Objeto</b>	Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro de Vida em grupo e acidentes pessoais coletivos contemplando morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente para os servidores do Tribunal de Contas que realizam viagens de inspeções e pelo Projeto TCE Itinerante.

### PARECER

Trata-se de exame de Contratação Direta através de Dispensa de Licitação objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro de Vida em grupo e acidentes pessoais coletivos contemplando morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente para os servidores do Tribunal de Contas que realizam viagens de inspeções e pelo Projeto TCE Itinerante, **com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de acordo com a Justificativa constante na DFD – Documento de Formalização da Demanda (fls.2/4), conforme autorização do Exma. Sra. Conselheira Presidente, datada de 09/05/2024 (fl.53), no Despacho DES - Nº 3026/2024 em obediência ao inciso VIII do art.72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratação Direta está sendo realizada em decorrência da necessidade exposta pela área demandante, conforme justificado na DFD - Nº 8/2024 (fls. 2/4) consubstanciada com o Despacho DES - Nº 289/2024 (fl.01), emitido por Adriano Bezerra Bispo – Mat.2588 Assessoria Administrativa - DAF do TCE/SE.

Para fins de verificação da **compatibilidade dos preços praticados no mercado**, de acordo com o preceituado no art.23 da Lei Federal n.14.133/2021, a área demandante realizou pesquisa direta com 4 (quatro) empresas Seguradoras, através da Cotação de Preços (fls. 10/39 e 65/77).

As pesquisas diretas foram consolidadas no documento intitulado **Pesquisa de**

**Média Preços Nº 12/2024** (fl.40), conforme determina § 6º do Art.75 da Lei Federal Nº

Arquivo assinado digitalmente por ANTONIO JOSÉ ROCHA MESSIAS:40044165587 em 05/06/2024 13:03:38

Valide a autenticidade deste em <https://etce.tce.se.gov.br/PeçaUnica/Autentica.aspx> com o código 36CE2A943894512E2F148F8B3AE3B85F  
Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/n.

Bairro Capucho – CEP: 49081-020 – Aracaju/SE – Fone: (79) 3216-4300.



14.133/2021. Em sequência, houve a juntada do **Termo de Referência** e seus anexos, realizados pelo Coordenador de Serviços Gerais, devidamente ajustado (fls.78/84).

Vê-se nos autos a **existência de disponibilidade orçamentária** para atender a contratação, que correrá à conta da Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outras Despesas Correntes; através da funcional programática - 02101.01.032.0038.0465 – Controle Legal da Administração Pública. Fonte de Recursos 1500, conforme detalhamentos de execução orçamentária (fl.50).

Consta as fls. 53, Autorização da Presidência, conforme Despacho nº 3026/2024.

Observa-se que houve a designação do servidor público ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo I - Área de Auditoria Governamental, José Francisco Barbosa Santos, matrícula nº 798 **em caráter permanente, como Agente de Contratação**, através da Portaria Nº 317 de 08 de março de 2024 (fls.54/61).

Vê-se anexos aos autos documentos já visados pela Agente de Contratação, quais sejam: Documento de formalização de demanda (fls. 2/4); Relação de servidores segurados (fls. 7/9); Cotação de Preços (fls. 10/39 e 65/77); Planilha comparativa de preços com média (fl. 40); Termo de Referência (fls. 41/47); Detalhamento de Execução Orçamentária (fl. 50); Detalhamento de solicitação de aquisições de materiais, serviços e obras (fl. 64); Termo de Referência retificado (fls. 78/84); Declaração de vedação ao exercício da função de agente de contratação (fl. 86); Minuta de Aviso de Dispensa (fls. 87/110); Minuta de Contrato (fls. 111/119).

Constata-se, ainda, que a Assessoria Jurídica da Presidência, por meio do Parecer PARTEC - Nº 314/2024 (fls. 122/127), concluiu pela *“viabilidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta (fls. 87/119), para a contratação de serviços, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, dispostas na lei de regência, merecendo o procedimento ter continuidade no seu trâmite. Destaca-se que a autenticidade das informações e*



*responsabilidade da autoridade requisitante, além de que os documentos juntados devem sempre ser assinados pelos agentes que os juntaram à papeleta. É o parecer, sem embargos de posicionamentos contrários, os quais, desde já, respeitamos. ”*

Proceda-se à devida divulgação de acordo com a legislação vigente (Lei 14.133/2021), com publicação também no Diário Oficial do Estado e por meio eletrônico, no site do Tribunal de Contas.

Saliente-se, ainda, a importância de divulgação no sítio desta Corte de Contas, Portal da Transparência, cumprindo assim o que impõe o art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

COCIN, 05 de maio de 2024.

Antonio Jose Rocha Messias  
Auditor de Controle Externo I  
Mat. 393



## À DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

### PROTOCOLO Nº 001363/2024

REF: Minuta de Contrato.

**Base Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro de Vida em grupo e acidentes pessoais coletivos contemplando morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente para os servidores do Tribunal de Contas que realizam viagens de inspeções e do TCE Itinerante.

### DESPACHO

Aprovo o **PARTEC - CACI – 528/2024**, recomendando o prosseguimento do feito, com base na demonstração documental consistente, abordando de maneira abrangente todos os aspectos necessários para a formalização e execução da contratação proposta, levando em considerando os institutos jurídicos aplicáveis.

COCIN, 05 de junho de 2024.

**Joan Ribeiro Soares**

Coordenador de Controle Interno

Matrícula nº 813 CRC/SE nº 004367/0-O